**LEI Nº. 828 DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR, A TÍTULO ONEROSO, OS BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, onerosamente, o bem imóvel descrito na matrícula de n°. 57479 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga/MG, cadastro imobiliário n°. 01.01.092.0025.0001, de propriedade dos herdeiros de João Juvêncio da Silva e Maria da Conceição Pinto da Silva.

**§1º**- Trata-se de um terreno de 302,50m2, sendo 12,10m de frente e fundos, por 25,00 metros nas laterais, com as seguintes confrontações: fundos com o lote 04, por um lado com a Rua Guilherme Veloso da Cunha e por outro com o lote 02 e frente para a Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, com uma área construída de 317,80m2, em dois pavimentos.

**§2º-** O imóvel foi analisado, por corretores credenciados, e o preço médio apurado foi de R$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), conforme avaliações anexas.

**Art. 2º**- Fica também autorizada a aquisição do terreno vago, situado ao lado do imóvel descrito acima, matriculado sob o n°. 57480 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga/MG, cadastro imobiliário n°. 01.01.092.0247.0001, de propriedade dos herdeiros de João Juvêncio da Silva e Maria da Conceição Pinto da Silva.

**§1º-** O imóvel é caracterizado como sendo o lote 02, situado na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, Bairro Mizael Bernardes, com área de 300m2, sendo 12m de frente e fundos por 25m nas laterais, com as seguintes confrontações: fundos com o lote 04, por um lado com o lote 01, por outro lado com o lote 03, e tendo frente para a mencionada rua.

**§2º-** Analisado o imóvel, por corretores devidamente credenciados, o valor médio apurado foi de R$98.000,00 (noventa e oito mil reais), conforme avaliações anexas.

**Art. 3°**- As aquisições serão formalizadas por intermédio da lavratura de escrituras públicas de compra e venda, com posterior registros nas matrículas dos imóveis.

**Art. 4º-** As aquisições dos imóveis serão concretizadas com amparo no inciso X do artigo 24 da Lei Federal n°. 8.666/1993, mediante pagamento dos montantes avençados de R$ R$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), para o imóvel de matrícula n°. 57479 e R$98.000,00 (noventa e oito mil reais) para o terreno vago matriculado sob o n°. 57480, a ser adimplido até 30 (trinta) dias a contar da assinatura da escritura.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 23 de junho de 2022.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito

****